

## AUTO DE ARRESTO, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO PÚBLICO

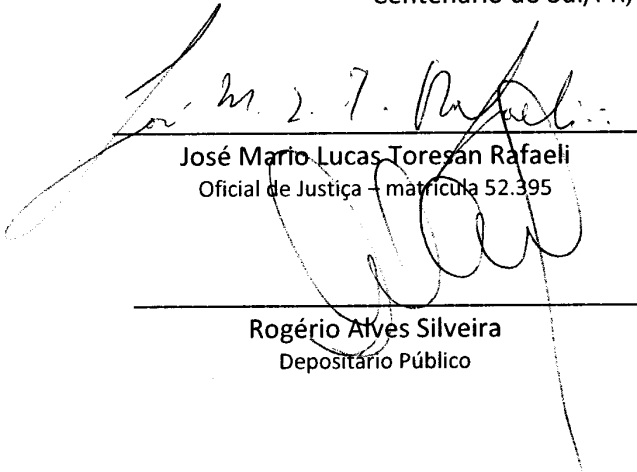
Em cumprimento ao Mandado anexo, extraído dos autos de Execução Fiscal nº. 0000742-34.2022.8.16.0066, em que figura como exequente o **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL** e executado **NADIR RODRIGUES** representado por **CIRLENE CRISTINA RODRIGUES**, eu, Oficial de Justiça desta Comarca abaixo assinado, em diligência, dirigi-me até ao local indicado – rua Bruno Poletto, nº. 1.106, nesta Comarca, e aí sendo, após as formalidades legais, procedi o **ARRESTO e AVALIAÇÃO** sobre o imóvel, a saber:

*“Um imóvel urbano, localizado na Rua Bruno Poletto, nº. 1.106, nesta Comarca, com divisas, medidas e confrontações constantes na matrícula 3057 do Cartório de Registro de Imóveis local, contendo ainda como benfeitoria duas casas de madeira onde uma possui aproximadamente 85,00 m<sup>2</sup> (oitenta e cinco metros quadrados), avaliado o total do imóvel em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por estimativa.*

Efetivada a penhora, depusitei o bem mencionado acima em mãos do Depositário Público **Rogério Alves Silveira**, Depositário Público neste ato nomeado e devidamente advertido das responsabilidades inerentes ao referido encargo, o qual aceitou e prometeu guardar sua integridade e não abrir mão do mesmo sem ordem expressa do MM. Juiz do feito, sob as penalidades da lei. Do que para constar, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça encarregado da diligência, pelo Depositário Público.

O referido é verdade e dou fé.

Centenário do Sul/PR, 21 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
José Mario Lucas Toresan Rafaeli  
Oficial de Justiça – matrícula 52.395

  
\_\_\_\_\_  
Rogério Alves Silveira  
Depositário Público



## CERTIDÃO

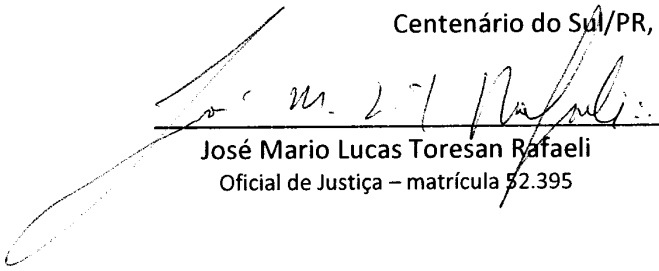
Certifico que, em cumprimento ao Mandado anexo, extraído dos autos de Execução Fiscal nº. **0000742-34.2022.8.16.0066**, em que figura como exequente o **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL** e executado **NADIR RODRIGUES representado por CIRLENE CRISTINA RODRIGUES**, eu, Oficial de Justiça desta Comarca abaixo assinado, em diligência, dirigi-me até ao local indicado – rua Bruno Poletto, nº. 1.106, nesta Cidade e Comarca de Centenário do Sul/PR, e aí sendo, após a formalidades legais, **INTIMEI do ARRESTO e AVALIAÇÃO** o executado **NADIR RODRIGUES na pessoa de sua representante a Sra. CIRLENE CRISTINA RODRIGUES**, que bem ciente ficou de todo teor do mandado que lhe foi lido, aceitou a contrafé que lhe ofereci e exarou nota de seu ciente no mandado.

Junto em frente fotos do imóvel.

Certifico por fim que, as medidas da casa foram conseguidas junto ao setor de tributação do município.

O referido é verdade e dou fé.

Centenário do Sul/PR, 21 de agosto de 2023.

  
José Mario Lucas Toresan Rafaeli  
Oficial de Justiça – matrícula 52.395

**Cota:** 03 atos – 01 diligência (R\$ 1.072,44)

**\* Ao Funjus**



PROJUDI - Processo: 0000742-34.2022.8.16.0066 - Ref. mov. 64.1 - Assinado digitalmente por Janey Vitoria de Meda  
08/08/2023: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Mandado

Página 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CENTENÁRIO DO SUL - PROJUDI**

Rua Vereador Maziad Felício, 543 - CENTRO - Centenário do Sul/PR - CEP: 86.630-000 - Fone: (43) 3572-9806 - Celular:  
(43) 3675-1289 - E-mail: jere@tjpr.jus.br

Processo: 0000742-34.2022.8.16.0066

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exequente(s): Município de Centenário do Sul/PR

Executado(s): NADIR RODRIGUES representado(a) por CIRLENE CRISTINA RODRIGUES

CUSTAS POSTERGADAS: não

Urgente: não

JUSTIÇA GRATUITA: não

Tipo do Mandado: Mandado Comum

Custas do Mandado: Penhora ( Gratuito )

**MANDADO de Arresto**

Cumprimento n.:0000742-34.2022.8.16.0066.0002 - Prazo: 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito André Luís Palhares Montenegro de Moraes, da Vara da Fazenda Pública de Centenário do Sul, referente ao(à) **Promovido: NADIR RODRIGUES**, endereço **RUA BRUNO POLETO, 1106 - CENTRO - CENTENÁRIO DO SUL/PR - CEP: 86.630-000**, portador(a) do CPF 069.304.179-04

**MANDA** ao(à) Sr(a). Oficial de Justiça que proceda ao **ARRESTO** do(s) seguinte(s) bens da parte executada **NADIR RODRIGUES: Imóvel de matrícula nº 3057 do CRI local**, para garantia da Execução, cuja dívida importa no valor de **R\$ 4.340,57**, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, atualizados até a data de efetivo pagamento, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/1980.

**Ato contínuo, realizado o arresto, deverá promover as seguintes diligências:**

- a) a **AVALIAÇÃO** dos bens arrestados, em conformidade com o art. 7º, inc. V, da Lei nº 6.830/1980. Caso o(a) Oficial de Justiça não possa proceder à avaliação, por depender de conhecimentos especializados, deverá comunicar este Juízo, de imediato, para que seja nomeado avaliador(a), nos termos do art. 870 do Código de Processo Civil.
- b) Em conformidade com a decisão judicial, **INTIMAR O DEPOSITÁRIO PÚBLICO** competente para que proceda ao registro da construção e aceite o encargo nos termos dos arts. 105, 107 e 108 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR. Atento de que, em se tratando de bens móveis, semoventes, imóveis urbanos e direitos aquisitivos sobre imóveis urbanos, o encargo de fiel depositário(a) recairá, preferencialmente, sobre o Depositário Judicial, nos termos dos arts. 159 e 840, inc. II, do Código de Processo Civil, e de que os bens poderão ser depositados em poder do(a) executado(a) nos casos de difícil remoção ou quando anuir o(a) exequente (art. 840, § 2º, CPC).
- c) Recaindo sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, **INTIMAR, AINDA, O(A) OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS** competente para que proceda ao registro da construção (arts. 7º, inc. IV, e 14 da Lei nº 6.830/1980), entregando-lhe o contrafé e cópia do auto de arresto.
- d) Deve, ainda, a parte executada **SER PROCURADA** nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, por 2 (duas) vezes em dias distintos, nos termos § 1º do art. 830 do Código de Processo Civil. Havendo suspeita de ocultação, deverá proceder à **CITAÇÃO COM HORA CERTA**, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

**Sendo procurada e encontrada a parte EXECUTADA, posteriormente à efetivação do arresto, deverá o(a) Oficial de Justiça, proceder as seguintes diligências:**

- a) a **CITAÇÃO** da parte executada para que, no **prazo de 5 (cinco) dias** efetue o pagamento da dívida, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980, ficando ciente de que decorrido o prazo o ARRESTO será convertido em PENHORA independentemente de termo, nos termos do § 3º do art. 830 do Código de Processo Civil.
- b) Outrossim, a **INTIMAÇÃO** da parte executada de que o prazo para oferecimento de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da conversão do arresto em penhora.

**ORIENTAÇÕES GERAIS PARA PAGAMENTO:**

**1) Para pagamento das Custas Processuais:** A confecção dos boletos bancários com vencimento de 30 (trinta) dias deverá ser solicitada **via e-mail (jere@tjpr.jus.br)** informando nº 0000742-34.2022.8.16.0066.

*Caso haja dúvidas, favor entrar em contato, de segunda à sexta-feira, das 12:00 às 18:00, através do telefone informado no cabeçalho ou pelo balcão virtual acessível ao endereço <https://www.tjpr.jus.br/endereco-de-orgaos-do-judiciario>*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUX77 5SCXH NJG5D WJUSEA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUSEE ECGCU 76ZDK A3JDK

PROJUDI - Processo: 0000742-34.2022.8.16.0066 - Ref. mov. 64.1 - Assinado digitalmente por Janey Vitória de Meda  
08/08/2023: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Mandado

**ADVERTÊNCIA:** O não pagamento das custas processuais resulta em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa – na forma prevista nos arts. 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial-TJPR –, com a **inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).**

Centenário do Sul, 08 de agosto de 2023.

**Janey Vitória de Meda**  
**Escrivã - Por autorização da Portaria 01/2019**  
**Por ordem do(a) MM. Juiz(a)**

(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário n.º 257/2021)

**OBSERVAÇÃO:** Comunicação expedida em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. Caso sejam enviados documentos anexos à presente comunicação, estes poderão ser acessados no endereço eletrônico informado selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando a **chave identificadora** (código de acesso) fornecida junto a este cumprimento. O conteúdo integral do processo, dependendo do seu nível de sigilo, poderá ser acessado pelo(a) advogado(a) habilitado(a) nos autos ou pela parte, devendo para tanto, ser solicitada sua senha de acesso ao sistema Projudi.

*X. Rodrigues*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX77 5CCXH NJG5D WJUSEA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTLW KZ9KV LLP3P 8WXSA



